



Comunicação Interna n. 0323/2021

Licitações e Contratos

ASSUNTO: Encaminhamento – Pregão Presencial nº 07/2020-Processo nº 08/2020- Pasta I,II E III.

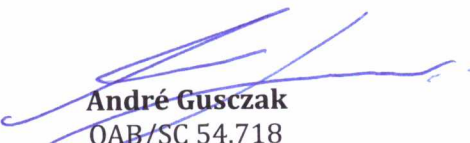
PARECER

Trata-se de resposta a Comunicação Interna nº 49/2021 a qual informa que não foram tomadas providências pela contratada, no epígrafado processo licitatório, mesmo após regularmente notificada extrajudicialmente as fls. 1569 e ss.

Considerando que a súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, determina a responsabilidade subsidiária para a Administração Pública, quando da inadequada fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pelos contratos de terceirização de mão de obra, deverão serem tomadas providências administrativas, o que nesta fase da execução contratual, em abertura de processo administrativo para a aplicação das sanções previstas na legislação e no contato administrativo 05/2021.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 06 de maio de 2021.


André Guszczak
OAB/SC 54.718
Procurador-Geral Adjunto


Leandro Machado da Silva
OAB/SC N° 31995

RECEBIDO

de 11/05/21
